STM-DIDOC-LEGIS

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

PROVIMENTO Nº 82

Resolução nº 268/2019
(BJM 33, de 22/08/2019, pág. 1259)
Altera em todos os normativos da Justiça Militar da União a denominação dos cargos dos magistrados da 1ª Instância para, onde se lê Juiz-Auditor e Juiz-Auditor Substituto, leia-se Juiz Federal e Juiz Federal Substituto da Justiça Militar da União.

Regula a convocação de Magistrados para atuar em feitos, nos casos de impedimento ou suspeição dos Juízes-Auditores e dos Juízes-Auditores Substitutos.

O Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XXII e XXVII da Lei nº 8.457, de 04 de setembro de 1992 e o art. 6º, inciso XIX do Regimento Interno, tendo em vista o que consta do Processo nº 4.498/99, e

CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar o procedimento para a convocação de Magistrados, nos casos expressamente elencados nos arts. 37 e 38 do CPPM, desde que, na respectiva Auditoria, esteja vago um dos cargos ou venha a ocorrer o impedimento ou a suspeição tanto do Juiz-Auditor como do Juiz-Auditor Substituto;

CONSIDERANDO o mandamento contido no art. 5º, inciso LIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as precisas regras de determinação da competência estabelecidas no Código de Processo Penal Militar;

CONSIDERANDO a hipótese de não ser adotada a regra prevista no art. 109 da citada legislação processual;

CONSIDERANDO o disposto no art. 62, inciso IV e no art. 64 e seu parágrafo único da Lei nº 8.457, de 04 de setembro de 1992;

CONSIDERANDO que, para o exercício da judicatura, não é de ser adotado critério que possa privilegiar preferência pessoal ou mera conveniência administrativa;

STM-DIDOC-LEGIS

RESOLVE baixar o presente provimento para determinar:

I – na 1ª e na 2ª Circunscrição Judiciária Militar, onde há, na mesma sede, mais de uma Auditoria, será convocado o Juiz, mediante sorteio, a ser realizado nesta Presidência, dele participando todos os demais Magistrados em exercício na própria Circunscrição;

II – nas demais Circunscrições Judiciárias Militares, a convocação far-se-á sempre por sorteio, também realizado nesta Presidência, obedecidos os seguintes critérios:

Resolução nº 268/2019
(BJM 33, de 22/08/2019, pág. 1259)
Altera em todos os normativos da Justiça Militar da União a denominação dos cargos dos magistrados da 1ª Instância para, onde se lê Juiz-Auditor e Juiz-Auditor Substituto, leia-se Juiz Federal e Juiz Federal Substituto da Justiça Militar da União.

a) para as Auditorias das 3ª e 5ª Circunscrições Judiciárias Militares, entre todos os demais Magistrados de cada uma das Circunscrições mencionadas;
b) para as Auditorias das 4ª, 6ª, 9ª e 11ª Circunscrições Judiciárias Militares, entre todos os demais Magistrados de cada uma das Circunscrições mencionadas;
c) para as Auditorias das 7ª, 8ª, 10ª e 12ª Circunscrições Judiciárias Militares, entre todos os demais Magistrados de cada uma das Circunscrições mencionadas.

III – Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Superior Tribunal Militar.

IV – Este Provimento entrará em vigor na data da sua publicação.

Superior Tribunal Militar, Brasília-DF, 01 de julho de 1999.

Ten. Brig. do Ar CARLOS DE ALMEIDA BAPTISTA
Ministro -Presidente